

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecida a existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Mérito Julgado</i>	2
1.3. <i>Acórdão Publicado</i>	2
1.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	3
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. <i>Afetado</i>	5
2.2. <i>Trânsito em Julgado</i>	5
3. CONTROVÉRSIA	6
3.1. <i>Criada</i>	6
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	10
3.3. <i>Cancelada</i>	10
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	11
4.1. <i>Trânsito em Julgado</i>	11
5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	11
5.1. <i>Não Admitido</i>	11

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1244/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1409059	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos.

Descrição detalhada: Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.02.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: HÁ REPERCUSSÃO GERAL Analisada preliminar de repercussão geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 881/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 949297	ORIGEM: TRF5/CE
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Tese fixada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.03.2016	JULGAMENTO: 08.02.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 235/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 885/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 955227	ORIGEM: TRF1/BA
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Tese fixada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.04.2016	JULGAMENTO: 08.02.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 235/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1021/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1099099	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório

cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 5º, incisos VI e VIII; e 41 da Constituição Federal; 18 do Pacto Sobre Direitos Civis e Políticos e 12 do Pacto de São José da Costa Rica, se a objeção de consciência por motivos religiosos gera ou não o dever do administrador de disponibilizar obrigação alternativa para servidores em estágio probatório cumprirem seus deveres funcionais.

Tese fixada: Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 13/12/2022, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao pedido do recurso extraordinário, referente aos valores retroativos de salários e reflexos desde o ato de exoneração, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 09/02/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.12.2018	26.11.2020	12.04.2021	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 235/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1172/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1288634	ORIGEM: TJ/GO
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que discute, à luz do artigo 158, IV, da Constituição Federal, o cálculo da quota pertencente aos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS (artigo 158, IV, da Constituição Federal), considerando a competência conferida aos Estados para promover programas de incentivo fiscal - tais como o Fomentar e o Produzir - e o modo pelo qual referidos benefícios são implantados, haja vista a existência de controvérsia sobre a aplicabilidade dos entendimentos firmados por esta Corte no Tema 42 (RE 572.762) e no Tema 653 (RE 705.423).

Tese fixada: Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.10.2021	18.12.2022	09.02.2023	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 919/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 776594	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 5º, II, 22, IV, 30, I, II, III e VIII, 145, II, e 150, I, II e IV, da Constituição da República, a possibilidade de os municípios instituírem taxa de fiscalização e de licença, pelo exercício do poder de polícia, para a instalação de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

Tese fixada: A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.10.2016	05.12.2022	09.02.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 235/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 221/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593448	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Competência legislativa municipal para restringir direito de férias de servidores municipais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, I; e 37, caput, da Constituição

Federal, se lei municipal pode, ou não, restringir o direito de férias dos servidores municipais e, por conseguinte, a revogação, ou não, pela Constituição Federal de 1988, do art. 73 da Lei nº 884/69 do Município de Betim/MG, que prevê a perda do direito de férias do funcionário que gozar, no período aquisitivo, de mais de dois meses de licença médica.

Tese fixada: No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.10.2009	JULGAMENTO: 05.12.2022	PUBLICAÇÃO: 19.12.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 15.02.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 236/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1063/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 929886	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Tese fixada: Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 22/11/2022. Acórdão publicado no DJE em 13/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.09.2019	JULGAMENTO: 05.09.2022	PUBLICAÇÃO: 03.10.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.02.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 234/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 247/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603497	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Tese fixada: O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 05/12/2022. Acórdão publicado no DJE em 14/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.02.2010	JULGAMENTO: 03.07.2020	PUBLICAÇÃO: 13.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.02.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 234/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 554/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 677725	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso II do art. 5º, do § 1º do art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo.

Tese fixada: O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 05/12/2022. Acórdão publicado no DJE em 14/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.04.2015	JULGAMENTO: 11.11.2021	PUBLICAÇÃO: 16.12.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.02.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 922/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 820823	ORIGEM: TJ/DFT
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se discute, à luz do art. 5º, inc. XX, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de associação condicionar o desligamento de associado à quitação de todos os débitos com a própria associação ou com terceiro a ela conveniado.

Tese fixada: É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.10.2016	JULGAMENTO: 03.10.2022	PUBLICAÇÃO: 25.10.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 08.02.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 235/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1179/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2015612/SP e REsp 2014023/SP
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1.036, § 1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/2/2023 e finalizada em 7/2/2023 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 457/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

AFETAÇÃO: 15.02.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício 39/2023-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020231966540,, 30020231966538 e 30020231966539) e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Trânsito em Julgado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1070/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870793/RS, REsp 1870815/PR e REsp 1870891/PR
	RELATOR: Ministro Sergio Kukina

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

Tese fixada: Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 16/10/2020).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 26/10/2022. Acórdão Publicado no DJE em 04/11/2022.

AFETAÇÃO: 16.10.2020	JULGAMENTO: 11.05.2022	PUBLICAÇÃO: 24.05.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 13.02.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1074/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1896526/DF, REsp 1895486/DF e REsp 2027972/DF
	RELATOR: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

Tese fixada: No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a

teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/11/2020).

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1895486/DF foi desafetado em 11/10/2022.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
(REsp 1896526/DF) - 16.10.2020	26.10.2022	28.10.2022	06.02.2023
(REsp 2027972/DF) - 11.10.2022	26.10.2022	28.10.2022	09.01.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1086/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1854662/CE, REsp 1881324/PE, REsp 1881283/RN e REsp 1881290/RN
	RELATOR: Ministro Sergio Kukina

Questão submetida a julgamento: a) "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública".

Tese Fixada: Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1.030, IV e art. 1.036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/3/2021 e finalizada em 30/3/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 206/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 14/4/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opositos e rejeitados em 26/10/2022. Acórdão Publicado no DJE em 04/11/2022.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.04.2021	22.06.2022	29.06.2022	13.02.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1135/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1954503/PE, REsp 1907638/CE, REsp 1908022/CE e REsp 1907153/CE
	RELATOR: Manoel Erhardt - Desembargador convocado do TRF5

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Tese Fixada: É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada..

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.04.2022	26.10.2022	28.10.2022	06.02.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 469/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2018537/PR, REsp 2020096/PR e REsp 2020097/PR
	RELATOR: João Batista Moreira - Desembargador convocado do TRF1

Descrição: Se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 600/STJ.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
----------------	-------	---------------------------

01.02.2023	Não	Pendente
------------	-----	----------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 479/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2026129/MS e REsp 2027794/MS
	RELATOR: Jesuíno Rissato - Desembargador convocado do TJDFT

Descrição: Se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

TERMO INICIAL: 09.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 444/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1998479/RS, REsp 1998525/RS, REsp 1998530/RS, REsp 1998522/RS, REsp 2000060/RS, REsp 2012263/SC, REsp 2012265/RS e REsp 2012262/RS
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: "GRC STJ nº 13 - A (in)competência da Justiça Federal para a execução individual do título executivo coletivo formado nos autos da ACP nº 94.008514-1, quando a parte exequente opta por executar exclusivamente o Banco do Brasil, e o cabimento, em fase de execução, do instituto do chamamento ao processo de entes públicos sujeitos a ritos incompatíveis."

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Anotações NUGEP/TJAM: A presente controvérsia teve sua situação alterada de cancelada para pendente em 08/02/2023. Houve a indicação de novos Recursos Especiais representativos da controvérsia em 08/02/2023.

TERMO INICIAL: 08.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 475/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005469/RJ, REsp 2014924/RJ e REsp 2027163/RJ
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 600/STJ.

TERMO INICIAL: 08.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 484/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2026286/CE, REsp 2026294/PE e REsp 2026281/CE
	RELATOR: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Se a entidade sindical possui legitimidade ativa para substituir os sucessores/herdeiros de servidores falecidos, independentemente de o óbito ter ocorrido antes do ajuizamento da execução.

TERMO INICIAL: 10.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 490/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2031813/SC, REsp 2032021/RS e REsp 2028192/RS
	RELATOR: Ministro Humberto Martins

Descrição: Termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito a indenização por danos morais a anistiado político ou seus sucessores, nos termos da Lei 10.559/2002.

TERMO INICIAL: 13.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 491/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2018383/SC, REsp 2019052/RS, REsp 2018976/RS, REsp 2018983/PR e REsp 2019054/RS
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Impossibilidade de fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, sem a prévia intimação da Fazenda Pública para o adimplemento espontâneo da obrigação.

TERMO INICIAL: 09.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 493/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1945669/MG
RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: Teses jurídicas firmadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1.0105.16.000562-2/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: "os Juizados Especiais não são competentes para processar e julgar demandas que têm como objeto o fornecimento de água e/ou indenização por danos morais e que trazem entre os fundamentos a dúvida acerca da qualidade da água fornecida pelo sistema público de distribuição das cidades que captam água do Rio Doce em ações propostas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, situada em Mariana/MG, tendo em vista a natureza técnica complexa da questão e a imprescindibilidade de produção de prova pericial para se apurar essa questão, ressalvada a utilização de prova emprestada de cunho técnico produzida em outro processo acerca da qualidade da água, submetida ao contraditório, sem que exista oposição aos seus termos, ou a renúncia / desistência com aquiescência da parte contrária relativamente às pretensões suso mencionadas, hipótese em que os processos deverão continuar a fluir quanto os demais pedidos, caso existam."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR 19/TJMG (IRDR 1.0105.16.000562-2/001) - REsp em IRDR Conforme despacho do Presidente da COGEPAC publicado no DJe de 08/02/2023, há discussão neste processo sobre a natureza jurídica do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), se causa modelo ou causa piloto.

TERMO INICIAL: 10.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 477/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2023470/SP e REsp 2023407/SP
RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: A) termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória; b) ocorrência de supressão, em razão da demora do jogador em se opor à utilização de sua imagem; c) reconhecimento da validade do contrato firmado com a FIFPRO, para uso e exploração dos direitos de nome, imagem, característica e representações visuais de todos os atletas vinculados às associações desportivas regionais; d) desproporcionalidade do valor arbitrado judicialmente a título indenizatório; e) necessidade ou não de se restituir o lucro da intervenção na hipótese de divulgação não autorizada de imagem em jogo eletrônico.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia 405/STJ. Vide Tema/SIRDR 10/STJ.

TERMO INICIAL: 08.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 480/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2023584/SP e REsp 2026424/SP
RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: Definir a possibilidade de cobrança de taxa de manutenção e conservação de loteamento, por associação de moradores, em razão de vínculo estabelecido em contrato de compra e venda ou escritura registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, apesar de posterior e inequívoca manifestação do proprietário no sentido da desfiliação da entidade associativa.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema Repetitivo 882/STJ.

Repercussão Geral: Tema 492/STF - Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado.

TERMO INICIAL: 10.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 430/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1989421/MG, REsp 1989012/MG, REsp 1989341/MG, REsp 2034975/MG, REsp 2035521/MG, REsp 2034977/MG e REsp 2035550/MG
RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Necessidade de observância do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 2/9/2022).

Anotações NUGEP/TJAM: A presente controvérsia teve sua situação alterada de cancelada para pendente em 10/02/2022. Houve a indicação de novos Recursos Especiais representativos da controvérsia em 13/02/2023.

TERMO INICIAL: 13.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 478/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2019320/RS, REsp 2021313/RS e REsp 2006663/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia 405/STJ. Vide Tema/SIRDR 10/STJ.

TERMO INICIAL: 10.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 482/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2019161/SC e REsp 2019325/RS
	RELATOR: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Possibilidade de equiparação da Zona Franca de Manaus (ZFM) às Áreas de Livre Comércio (ALC), para fins de aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei 12.546/2011.

Repercussão Geral: Tema 945/STF - Possibilidade de extensão automática, considerando a equiparação do Decreto-lei n. 288/1967, do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei n. 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas efetivadas para a Zona Franca de Manaus.

TERMO INICIAL: 13.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 489/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2007865/SP, REsp 2037787/RJ e REsp 2037317/RJ
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema Repetitivo 378/STJ.

TERMO INICIAL: 09.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 492/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1945110/RS, REsp 2010095/RS, REsp 2010089/RS e REsp 1987158/SC
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Possibilidade de exclusão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, considerando-se o entendimento firmado, pelo Superior Tribunal de Justiça, no ERESP 1.517.492/PR.

TERMO INICIAL: 10.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 481/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1997293/RS e REsp 1998849/RS
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Natureza das verbas a serem incluídas na base de cálculo de licença-prêmio convertida em pecúnia devida a servidor público.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema Repetitivo 1.083/STJ.

TERMO INICIAL: 10.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 483/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2020388/SP e REsp 2020390/SP	
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves	
Descrição: Definir o termo inicial para pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, considerando-se a natureza do laudo pericial.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema PUIL 12/STJ.		
TERMO INICIAL: 10.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 488/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2030835/SC	
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca	
Descrição: Se haveria erro grosseiro na interposição de apelação, em vez de recurso em sentido estrito, contra decisão que desclassificou a conduta imputada ao acusado e declarou extinta sua punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, para fins de aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal.		
TERMO INICIAL: 09.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.2. Vinculada a Tema

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 457/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2014023/SP, REsp 1973080/SP e REsp 2015612/SP	
	RELATORA: Ministro Gurgel de Faria	
Descrição: Possibilidade, à luz do art. 46 da Lei n. 8.906/94, de a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) instituir e cobrar anuidade de sociedades de advogados.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1179/STJ.		
TERMO INICIAL: (REsp 2014023/SP) - 25.10.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 15.02.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.3. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 460/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1971274/SP e REsp 2020878/SP	
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	
Descrição: Possibilidade, à luz do art. 28, incisos III e VII, da Lei n. 8.906/94, de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos ocupantes de cargos técnico-administrativos no serviço público, em especial o cargo de Técnico do Seguro Social.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 03/02/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 03.02.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 468/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2000999/RS	
	RELATORA: Ministro Sebastião Reis Júnior	
Descrição: Possibilidade de autorização de ingresso de crianças e adolescentes, para visitas a pais que estejam em		

cumprimento de pena.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 08/02/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 08.02.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 Trânsito de Julgado

Direito Administrativo

IAC N. 8/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1817302/SP RELATOR: Ministra Regina Helena Costa
-------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Tese fixada: “É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.”.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 9/10/2020).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 26/10/2022. Acórdão publicado no DJe, 28/10/2022.

ADMISSÃO: 09.10.2020	JULGAMENTO: 08.06.2022	PUBLICAÇÃO: 15.06.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.02.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

IAC N. 11/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1830327/SC RELATOR: Ministra Regina Helena Costa
--------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Tese fixada: Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça. (Acórdão publicado no DJe de 23/4/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 26/10/2022. Acórdão publicado no DJe, 28/10/2022.

ADMISSÃO: 23.04.2021	JULGAMENTO: 08.06.2022	PUBLICAÇÃO: 15.06.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.02.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

5.1 Não admitido

Direito do Consumidor

IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO	Processo Paradigma: 0002901-89.2019.8.04.0000 Relator: Desembargador Paula Cesar Caminha e Lima
---	--

Questão submetida a Julgamento: A controvérsia de direito reside na (i)legalidade dos contratos de cartão de crédito consignado e suas consequências jurídicas atinentes à responsabilidade por danos materiais e morais, à validade de compras realizadas por meio de cartão de crédito adquirido e à possibilidade de revisão das cláusulas contratuais de tais avenças.

NÃO ADMISSÃO: 27.10.2022	PUBLICAÇÃO: 07.11.2022	TRÂNSITO EM JULGADO 01.02.2023
------------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Ofício n.º 138/2023/TP e Site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sistema de Automação SAI/SG5

Direito Civil

IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO	Processo Paradigma: 0008696-71.2022.8.04.0000 Relatora: Desembargadora Nélia Caminha Jorge
---	---

Questão submetida a Julgamento: Fundamento para extinção do processo em ausência de citação.

NÃO ADMISSÃO: 29.11.2022	PUBLICAÇÃO: 02.12.2022	TRÂNSITO EM JULGADO 31.01.2023
------------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Ofício n.º 113/2023/TP e Site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sistema de Automação SAI/SG5

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 03 de Março de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM